



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**OFÍCIO CERTIDÃO Nº 42/2020**

São Roque, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO INFORMANDO CORRETAMENTE AS DIMENSÕES** da Rua Soldado Ferreira, no Bairro Gabriel Piza.

Há necessidade de **RETIFICAÇÃO DA LARGURA DA REFERIDA RUA**, pois, conforme a Lei 4.894/2018, que alterou a redação do artigo 1º da Lei nº 3.052, de 4 de maio de 2007, consta que é de 4,00 metros, quando na verdade deveria constar 10,00 metros (largura real). Seguem, em anexo, a Lei nº 3.052/2007 e o mapa da região.

Nesse contexto, a emissão de nova CERTIDÃO supriria o erro material cometido pela lei supramencionada e contribuiria para trazer segurança jurídica aos futuros empreendimentos que por ventura venham a acontecer na localidade.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local, aproveito para renovar meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Toco  
Presidente

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque  
São Roque – SP



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 3.052/2007, DE 4 DE MAIO DE 2007

Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no bairro de Gabriel Piza.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica denominada "Travessa Soldado Ferreira", a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400 m (quatrocentos metros) de seu início, lado direito sentido São Roque - Canguera, com 100 m (cem metros) de comprimento e 4 m (quatro metros) de largura; Bairro de Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei.~~

Art. 1º Fica denominada "Travessa Soldado Ferreira" a via pública que tem início na estrada do Vinho, distante 400,00 metros de seu início, lado direito sentido São Roque - Canguera, com 583,70 metros de comprimento e 4,00 metros de largura, Bairro Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.894, de 2018)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

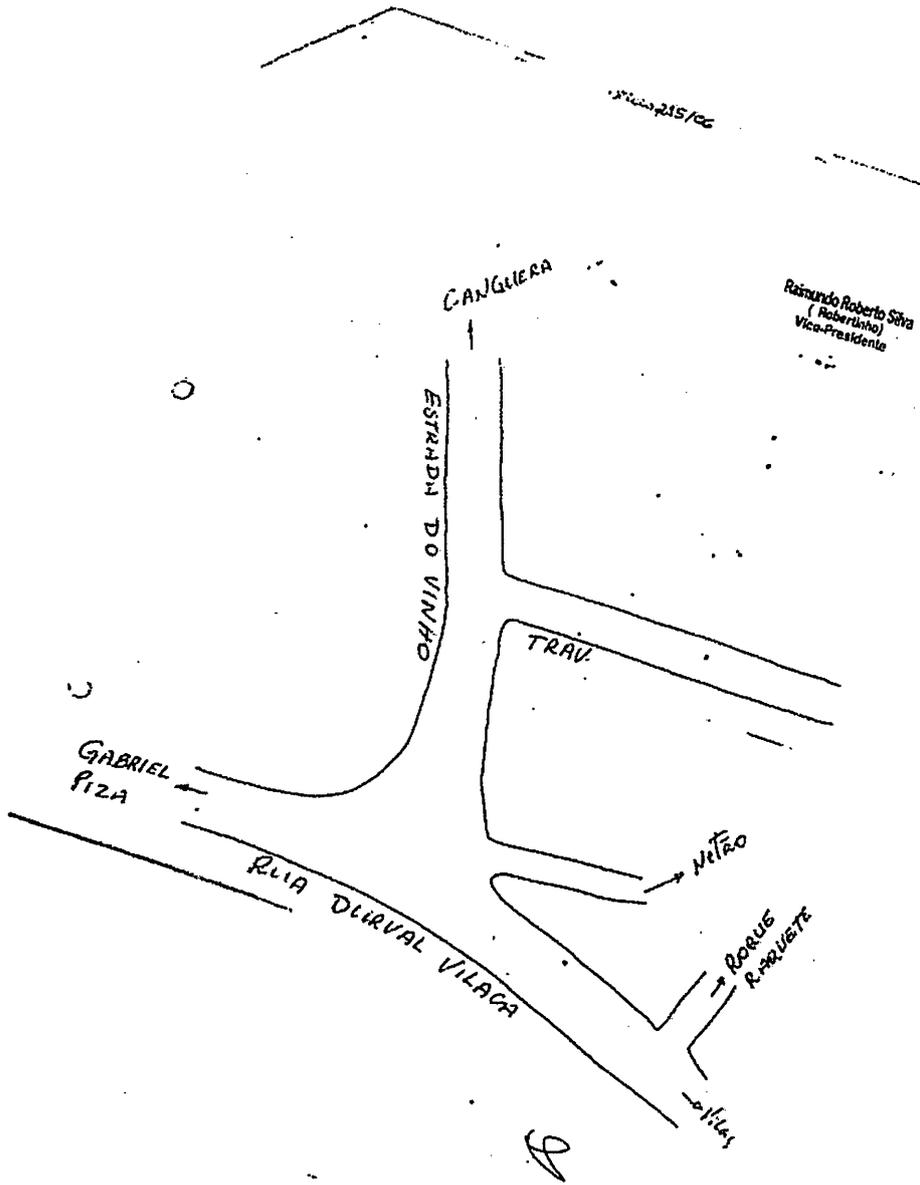
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 4/5/07.

Efaneu Nolasco Godinho  
Prefeito

Publicada aos 4 de maio de 2007, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 12ª sessão extraordinária de 23/4/2007.



\* Este texto não substitui a publicação oficial.